CONTRATO N° 148/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E M. A. PROENÇA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICIPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **M. A. PROENÇA - EPP**, CNPJ nº 12.865.746/0001-47, com sede na Avenida Guanabara, n° 2065 c – Bairro Stella Maris, na cidade de Andradina, Estado de SP, neste ato representada por seu Procurador o ***Sr. Leonardo Francia Anibal***, portador do CPF 117.417.668-77 e do RG 27.935.482-4 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade ***Pregão (Presencial) nº 039/2013*** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO.
O presente contrato tem por objeto a *aquisição de pneus novos (1ª vida), não podendo ser recapados, recauchutados ou remoldados, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar, com entrega parcelada, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período que corresponde até* ***31/12/2013***, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer ***o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório***, modalidade ***Pregão (Presencial) nº 039/2013***:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant. total	Preço Unit.	Preço Total
4	Pneu, pneumático para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 185/70R14, aro 14, IC 88, COD.VEL."H", novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	UN	172	202,50	34.830,00
22	Pneu, pneumático para utilitário, dimensões 205/70R15C, IC 106, COD.VEL. "R", construção radial, reforçado, aro 15, novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	UN	24	348,00	8.352,00
24	Pneu, pneumático para motocicleta 125 cc, 90/90 x 18, IC 42, COD.VEL. "P", novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	UN	36	81,50	2.934,00
25	Pneu, pneumático para motocicleta 125 cc, 2.75 x 18, IC 42, COD.VEL. "P", novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	UN	36	66,50	2.394,00
63	Protetor de borracha 900 X 20.	UN	30	20,30	609,00
64	Protetor de borracha 1000 X 20.	UN	36	20,30	730,80
65	Protetor de borracha 1100 X 22 .	UN	30	20,90	627,00
				Total Geral R$	**50.476,80**

DO FORNECIMENTO
CLÁUSULA SEGUNDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA - SP APROVADO DEPTO. JURÍDICO

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado ***de forma parcelada***, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde ***até 31/12/2013***.

PARAGRÁFO PRIMEIRO
A ***entrega dos produtos deverá ser agendada*** através do telefone n° ***(18) 3288-1142*** e o recebimento será realizado pelo ***Almoxarifado Central***, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o ***Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)***.

PARAGRÁFO SEGUNDO
Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARAGRÁFO TERCEIRO
Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (***Anexo I***), determinando sua substituição;
b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARAGRÁFO QUARTO
As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de ***05 (cinco) dias úteis***, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARAGRÁFO QUINTO
As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de ***15 (quinze) dias corridos***, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do ***item(ns): 04, 22, 24, 25, e do 63 ao 65***, totalizando o valor de ***R$ 50.476,80 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e seis reais, e oitenta centavos)***, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao ***exercício de 2013***: **Manutenção dos Serviços do Gabinete - Func. Prog.: 041220002.2.003-339030 (122); Manutenção dos Serviços de Procuradoria Jurídica - Func. Prog.: 020620002.2.004-339030 (175); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005-339030 (238); Manutenção dos Serviços de Lançadoria - Func. Prog.: 041290006.2.012-339030 (638); Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações - Func. Prog.: 041240003.2.014-339030 (757); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio - Func. Prog.: 041240003.2.013-339030**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA SP APROVADO DEPTO. JURÍDICO

(699); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017-339030 (959); Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar - Func. Prog.: 123060010.2.018-339030 (1167); Manutenção dos Serviços de Ensino Superior - Func. Prog.: 123640011.2.019-339030 (1237); Manutenção da Agricultura - Func. Prog.: 206050016.2.024-339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo - Func. Prog.: 236950017.2.025-339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Func. Prog.: 154520018.2.026-339030 (1575); Manutenção dos Serviços de Bombeiros - Func. Prog.: 154510018.2.047-339030 (1694); Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem - Func. Prog.: 267820018.2.028-339030 (1719); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica - Func. Prog.: 267820018.2.032-339030 (1894); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033-339030 (1955); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037-339030 (2140); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - CRAS - Func. Prog.: 082440019.2.048-339030 (2225); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. da Criança e Adolescente - Func. Prog.: 082430020.2.038-339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família - Func. Prog.: 103010022.2.039-339030 (2328); Manutenção dos Serviços da Saúde - Func. Prog.: 103020022.2.040-339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - Func. Prog.: 103040022.2.041-339030 (2529).

PARÁGRAFO ÚNICO
O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA
A CONTRATANTE efetuará o pagamento em ***até 30 (trinta) dias*** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE**(s) devidamente atestada(s) pelo setor, ***em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada***.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

PARÁGRAFO QUATRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA – SP APROVADO DEPTO. JURÍDICO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO
Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE
CLÁUSULA QUINTA
O preço é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEXTA
Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde ***até 31/12/2013***, vigorando o presente instrumento no período de ***30/04/2013 a 31/12/2013***, conforme ***Anexo I.***

DA RESCISÃO
CLÁUSULA SÉTIMA
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA
Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA,** deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir ***10% (dez por cento)*** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA
No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA
A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA APROVADO DEPTO. JURÍDICO

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de ***1% (um por cento)*** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO
As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de ***até 05 (cinco) anos***, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
3 - comportar-se de modo inidôneo;
4 - fizer declaração falsa;
5 - cometer fraude fiscal;
6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO
A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de ***15 (quinze) dias corridos***, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA – SP – APROVADO – DEPTO. JURÍDICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do ***Pregão (Presencial) nº 039/2013***, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO
Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 29 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

M. A. PROENÇA - EPP
Leonardo Francia Anibal
Procurador
RG. 27.935.482-4 SSP/SP
CPF. 117.417.668-77
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA – SP
APROVADO
DEPTO. JURÍDICO